

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 01/2022-CA

Data de Emissão desta Cédula de Produto Rural Financeira: 14 de junho de 2022 (“Data de Emissão” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Produto: SOJA em grãos, safra 2022/2023 (“Produto”).

Quantidade de unidades de medida de produto: 6.947.476,800 kg, equivalente a 115.791,28 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e um inteiros e vinte e oito centésimos de saca) (“Quantidade”).

Preço: R\$ 176,80/sc (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) por saca de 60 quilogramas (“Preço do Produto”).

Valor Nominal: R\$ 20.471.897,14 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Valor de Resgate: o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

Local de Formação da Lavoura:

Fazenda Farroupilha I - PEDRA PRETA/MT, matrícula nº 3.882 com área total de 236,68 (duzentos e trinta e seis hectares e sessenta e oito ares); **Fazenda Farroupilha III** - PEDRA PRETA/MT, matrícula nº 3.884 com área total de 176,52 (cento e setenta e seis hectares e cinquenta e dois ares); **Fazenda Farroupilha IV** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 3.885 com área total de 168,72 (cento e sessenta e oito hectares e setenta e dois ares); **Fazenda Farroupilha V** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 3.886 com área total de 132,96 (cento e trinta e dois hectares e noventa e seis ares); **Fazenda Farroupilha VI** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 3.887 com área total de 98,96 (noventa e oito hectares e noventa e seis ares); **Fazenda Farroupilha VII** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 3.888 com área total de 132,63 (cento e trinta e dois hectares e sessenta e três ares); **Fazenda Farroupilha VIII** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 3.889 com área total de 105,83 (cento e cinco hectares e oitenta e três ares); **Fazenda Serra da Saudade** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 4.240 com área total de 372,32 (trezentos e setenta e dois hectares e trinta e dois ares); **Fazenda Leopoldina** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 4.911 com área total de 1.042,00 (um mil, e quarenta e dois hectares); **Fazenda Farroupilha** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 5.069 com área total de 453,19 (quatrocentos e cinquenta e três hectares e dezenove ares); **Fazenda Chapadão** –

Gleba A - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 5.079 com área total de 452,91 (quatrocentos e cinquenta e dois hectares e noventa e um ares); **Fazenda Chapadão – Gleba C** - PEDRA PRETA/MG, matrícula nº 5.081 com área total de 594,03 (quinhentos e noventa e quatro hectares e três ares), conforme descrito e detalhado no Anexo I desta CPR Financeira (“Imóveis da Lavoura do Produto” e “Local de Formação da Lavoura”).

Condições de Entrega: não aplicável.

Data de Vencimento: 30 de maio de 2023 (“Data de Vencimento”).

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição a ser pago pelo Credor (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira, conforme estabelecido na Cláusula 1.4 abaixo (“Preço de Aquisição”).

Emitente: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, brasileiro(a), solteiro(a), produtor(a) rural, portador(a) do documento de identidade RG nº 001.890.121-92, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.640.990-91, residente e domiciliado(a) na Rua Arnaldo Estevão, nº 114, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 7870-0000 (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929”) à PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, do grupo OPEA Securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1240 - 6º Andar - Conj. 62 - Jardim Europa, CEP 01.1455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“OPEA” ou “Credor”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor de Resgate, acrescido de demais cominações, nos termos e condições abaixo:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA.

1.1. Na Data de Emissão, o Valor Nominal, conforme previsto no preâmbulo acima, corresponde à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto previstos no preâmbulo acima, o qual não será objeto de atualização monetária.

1.1.1. A presente CPR Financeira compõe o lastro da Série Única da 32ª Emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora, a serem emitidos na forma do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da Série Única da 32ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A.” (“CRA”, “Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

1.2. Sobre o Valor Nominal será devida remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente a partir da data da integralização (inclusive) até (i) a Data de Vencimento (exclusive), ou (ii) a data em que ocorrer pagamento antecipado total ou parcial (exclusive) (“Período de Capitalização”), equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 2,500% (dois inteiros e cinco décimos de milésimos) ao ano (“Remuneração”) e Prêmio conforme definido abaixo.

$$J = VN \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

<i>J</i>	corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
<i>VN</i>	corresponde ao Valor Nominal calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI	corresponde ao produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
---------	--

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio do site da B3, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 2,500%;

n : número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do Período de Capitalização e a data de término do Período de Capitalização.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio do site da B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo do vencimento da CPR (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 13, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Considerando a diferença de 3 (três) Dias úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de remuneração, deverá ser capitalizado ao Fator DI e ao Fator Spread, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório dos 03 (três) Dias úteis que antecederem a data de integralização da CPR Financeira, de forma *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI acima descritas,

1.2.1. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte do Credor, quanto por parte do Emitente, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

1.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR Financeira por proibição legal ou judicial, o Credor, o Emitente e os titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, deverão, no prazo de até 3 (três) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, definir de comum acordo sobre o novo parâmetro de remuneração desta CPR Financeira a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

1.2.3. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorJuros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas

nesta CPR Financeira, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Credor e o Emitente quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

1.2.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA prevista acima, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a assembleia geral de titulares de CRA não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, inclusive, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

1.2.5. Caso, na assembleia geral de titulares de CRA prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração, o Emitente deverá resgatar integralmente esta CPR Financeira, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata die desde a data de primeira integralização até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDik no cálculo da remuneração dos CRA será a última Taxa DI disponível.

1.2.6. O Emitente, desde já, concorda com o disposto nos itens acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos dos artigos 360 e seguintes do Código Civil.

1.3. O Emitente obriga-se, na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento integral da presente CPR Financeira, mediante o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, do Valor de Resgate na Conta Emissão (abaixo definida).

1.3.1. O Emitente desde já anui e concorda com a vinculação da CPR Financeira aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade do Credor, nº 7088-2, agência nº 3336-7, mantida no Banco do Brasil (“Conta Emissão”).

1.3.2. O Emitente realizará, conforme o caso, a liquidação ou amortização, total ou parcial, de

qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.4. O Preço de Aquisição será correspondente ao valor integral do crédito a ser desembolsado pelo Credor em favor do Emitente, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão, descontado dos custos estimados previstos no Termo de Adesão e Termo de Securitização.

1.5. Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante (i) recebimento pelo Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização), de uma via original física ou digital da CPR Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento, registrada na B3 e com o protocolo para registro perante os Cartórios de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, no que se refere às Garantias CPR Financeiras, sendo certo que o efetivo registro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do referido protocolo, podendo ser estendido pelo mesmo prazo, uma única vez, na hipótese de exigência levantada pelos respectivos cartórios, devendo o Emitente apresentar o respectivo comprovante de registro em até 5 (cinco) dias, contados de sua efetivação; (ii) emissão de parecer legal por parte do Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização), atestando a devida formalização dos direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelas CPR Financeiras, mediante verificação da adequação da representação dos signatários, suas assinaturas e protocolo da CPR Financeira para registro na B3 e nos cartórios competentes (“Direitos Creditórios do Agronegócio”); (iii) apresentação, pelo Emitente ao Credor, de certidão emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do Emitente atestando a inexistência de alienação fiduciária sobre as lavouras conduzidas no Imóvel da Lavoura do Produto relativos à safra de Soja 2022/2023; e (iv) integralização dos CRA ou, em caso de Renovação (conforme definido no Termo de Securitização), o cumprimento de suas condições e do Período de Renovação (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá em um Dia Útil da integralização dos CRA e em até 02 (dois) Dias Úteis da Renovação, conforme o caso (“Condições para Pagamento do Preço de Aquisição”).

1.6. O Agente de Formalização emitirá novo parecer atestando a adequação dos registros constantes desta CPR Financeira, os quais deverão ocorrer em até em 5 (cinco) dias do registro acima descrito, sob pena de vencimento antecipado automático desta CPR Financeira.

1.7. Destinação dos Recursos: O Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e

irretratável que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição realizar-se-á após o atendimento de todos os procedimentos definidos na Cláusula 1.3 acima, cujos recursos serão transferidos diretamente pelo Credor ao Emitente para a aquisição de insumos utilizados na produção agrícola perante fornecedores (“Fornecedores”) e/ou em maquinários e demais itens necessários ao exercício da atividade rural do Emitente, em conta a ser por este indicada pelo Emitente, quando do atendimento por este das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição. Até o pleno atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, os recursos referentes ao Preço de Aquisição desta CPR Financeira ficarão retidos pelo Credor na Conta Emissão. Caso as Condições para Pagamento do Preço de Aquisição não sejam atendidas nos prazos estipulados no Termo de Securitização, o Credor deverá utilizar os recursos retidos para realização de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

1.8. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. GARANTIAS

2.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate e eventuais outros encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor, o Agente Fiduciário dos CRA, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e de Cobrança Judicial (conforme termos definidos no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive por meio de monitoramento do Produto, necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), o Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias CPR Financeiras”), que representam no somatório no mínimo de 110% (cento de dez por cento) do Valor de Resgate da CPR Financeira (“Razão de Garantia”).

2.2. Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos:

Alienação Fiduciária de Lavouras: O Emitente constitui neste ato em favor do Credor Alienação Fiduciária sobre as lavouras conduzidas nos Imóveis da Lavoura do Produto descritos no anexo I, relativos à safra de Soja, dos anos de 2022/2023 constituída na presente

CPR Financeira nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, mas desde que o montante alienado fiduciariamente, agregando-se eventuais penhores existentes, não ultrapasse o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto na seguinte quantidade de 127.370,40 (cento e vinte e sete mil, trezentos e setenta inteiros e quarenta centésimos de sacas) de sacas de soja de 60 (sessenta) quilogramas cada, equivalente a 7.642.224,00 Kg (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro quilogramas) de Soja em grãos, da safra 2022/2023 (“Quantidade de Unidade de Medida de Produto Alienado”), sendo que é correspondente a R\$ 22.519.086,85 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezenove mil, oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) (“Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos”). Após a colheita, os Produtos alienados serão armazenados nos locais especificados conforme previsto no Anexo II.

A Alienação Fiduciária de Lavouras prevista no item acima abrangerá toda a cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em via de formação até o Produto colhido, extinguindo-se com o pagamento pelo Emitente dos valores devidos sob esta CPR Financeira nas condições e no prazo previsto no item 4.1 acima, ficando certo, entretanto, que, em caso de inadimplemento de tal obrigação, a alienação fiduciária se estenderá a qualquer quantidade de subproduto originado do beneficiamento do Produto, que o Emitente venha a ser proprietário, a qualquer tempo, ainda que fora dos limites das áreas indicadas no item 2.1 acima.

Os bens objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras somente poderão ser colhidos com expressa anuência do Credor. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas da colheita da lavoura, os bens objeto de Alienação Fiduciária de Lavouras deverão ser depositados pelo Emitente no armazém localizado na Fazenda Farroupilha, matrícula nº 3378, com endereço na Rodovia BR-364, km 119, Serra da Petrovina, município e comarca de Pedra Preta-MT. (“Armazém”), cabendo ainda ao Emitente fornecer ao Credor evidência suficiente, a critério exclusivo do Credor, do cumprimento desta obrigação, sob pena de inadimplemento das condições previstas nesta CPR Financeira.

Os bens objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras somente poderão ser retirados do Armazém se (i) o Credor for notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência acerca de tal retirada; (ii) for apresentado ao Credor o instrumento contratual para comercialização dos bens objeto de Alienação Fiduciária de Lavouras celebrado com a trading (“Offtakers” e “Contrato Offtaker”, respectivamente); (iii) for outorgada em favor do Credor, a cessão dos recebíveis oriundos do Contrato Offtaker; e (iv) o documento no qual a respectiva Offtaker compromete-se a pagar o valor referente à aquisição dos bens objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras por meio de crédito na Conta Emissão.

2.2.1. O Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, que é cultivado no Imóvel da Lavoura do Produto, sendo que o Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item x e 9.1, item viii, de modo que o Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao fiel depositário.

2.3. Em função das garantias acima, o Emitente obriga-se a constituir e formalizar os seguintes registros: desta CPR Financeira no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do Emitente, na hipótese da constituição Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto, nos termos da Cláusula 11.7 abaixo. Caso o Emitente não constitua as Garantias CPR Financeiras previstas nos itens acima e nos prazos aqui previstos, será facultado ao Credor a constituição das Garantias CPR Financeiras, a qual fica desde já investida dos poderes necessários para tanto, cujos gastos por ela incorridos serão somados aos encargos de mora previstos na Cláusula 2.5 abaixo, e os quais, em conjunto, serão deduzidos do próximo desembolso, nos termos do item 2.6 abaixo ou serão cobrados do Emitente na forma da legislação em vigor, ao exclusivo critério do Credor. O produto dos custos e encargos previstos nesta Cláusula 2.4 e na Cláusula 2.5 abaixo recebidos pelo Credor será destinado à Conta Emissão, a título de reembolso de despesas e/ou indenização, conforme o caso.

2.4. Caso o Emitente não constitua e formalize as Garantias CPR Financeiras no prazo previsto no item 2.4 acima, sem prejuízo da decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 3.1, (ii), abaixo, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, os encargos de mora previstos na Cláusula 2.5 abaixo, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos neste item serão destinados ao Credor e pagos na Conta Emissão, devendo ser destinados Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

2.4.1. Para fins deste documento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

2.5. No exercício de seus direitos e recursos em decorrência desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras, o Credor poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas,

simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

2.5.1. Em caso de desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial das Garantias CPR Financeiras, as mesmas deverão ser reforçadas pelo Emitente, ficando este obrigado a alienar fiduciariamente ou dar em penhor novas lavouras, limitando-se às culturas de milho e soja, livres e desembaraçadas, previamente aprovadas pelo Credor, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da identificação do respectivo déficit, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira a exclusivo critério deste.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta cláusula 3.1 acarretará ou poderá acarretar conforme o caso, o vencimento antecipado automático da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do Valor de Resgate e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

(i) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR Financeira, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

(ii) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira e demais cédulas de produto rural financeiras de sua emissão em favor do Credor não sanado no prazo previsto neste instrumento ou, se não houver essa previsão, no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento, na qual o vencimento antecipado será declarado a exclusivo critério do Credor, sem prejuízo de incorrer na multa descrita na Cláusula 2.5 acima contada a partir da data do referido inadimplemento;

(iii) conhecimento pelo Credor de quaisquer processos relacionados à insolvência civil, repactuação de dívidas ou o não pagamento de dívidas vencidas, independentemente do deferimento do processamento pelo juízo competente;

(iv) declaração judicial de insolvência civil do Emitente e/ou de requerimento de

autofalência, decretação da falência, requerimento de falência de suas sociedades controladas ou nas quais o Emitente detenha participação societária direta ou indireta não elidido no prazo legal, ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer de suas sociedades controladas ou nas quais o Emitente detenha participação societária direta ou indireta;

(v) a prestação de quaisquer declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, inclusive, mas não limitadas às dispostas na cláusula 8, e desde que a referida imprecisão não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da verificação do respectivo evento;

(vi) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias CPR Financeiras, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da verificação do respectivo evento;

(vii) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou de suas sociedades controladas ou nas quais o Emitente detenha participação societária direta ou indireta, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, se houver comprovadamente erro ou má-fé de terceiros; ou se seus efeitos forem suspensos em juízo;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente ou suas sociedades controladas ou nas quais o Emitente detenha participação societária direta ou indireta controladoras, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(ix) alteração ou modificação do ramo de negócios atualmente explorado pelo Emitente, em qualquer hipótese sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;

(x) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 15 (quinze) dias

determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xi) caso a Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto não corresponda ao disposto na cláusula 2.2 acima;

(xii) caso haja a venda do Produto para terceiros sem que ocorra (a) a cessão do Contrato Offtaker ao Credor; (b) o pagamento desta CPR Financeira com a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto existente em relação ao Produto;

(xiii) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 2, de 12 de maio de 2011;

(xiv) inobservância e infringência pelo Emitente das obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA); e

(xv) caso o produto efetivamente cultivado pelo Emitente não seja equivalente ao Produto indicado neste instrumento como objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto, exceto nos casos em que o Emitente, do prazo de 10 (dez) dias contados da substituição do produto cultivado, realize a efetiva substituição do objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto.

3.2. Sem prejuízo do dever de comunicação previsto na cláusula 3.2. abaixo, na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, o Valor de Resgate deverá ser pago na data da ocorrência da hipótese de vencimento antecipado, ainda que comunicado em momento posterior, ou do não atendimento do prazo de cura, conforme o caso, sob pena de,

em não o fazendo, ficar o Emitente obrigado, ainda, ao pagamento dos encargos de mora previstos na Cláusula 2.5 acima. Para fins do cálculo do valor devido nos termos do item 3.1. acima, será considerado o saldo do Valor de Resgate.

3.3. Caberá ao Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto nas alíneas “(iii)” a “(xv)” da Cláusula 3.1 acima no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência da hipótese de vencimento antecipado.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pelo Emitente, o Credor deverá ou poderá, conforme o caso, considerar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação ao Emitente e prazo para pagamento do Valor de Resgate previsto na Cláusula 3.2.

4. **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO**

4.1. Em razão de se tratar de uma operação estruturada complexa, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do Valor de Resgate, em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência desta CPR Financeira, os CRA deverão ser necessariamente amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso.

4.2. Não será permitida a realização pelo Emitente de amortização extraordinária facultativa ou de resgate antecipado facultativo desta CPR Financeira.

5. **CUSTÓDIA**

5.1. Uma via original física ou digital desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

6.1. Caso o Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, a Remuneração da CPR Financeira descrita no item 1.2 , acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos previstos neste item serão destinados ao Credor e pagos na Conta Emissão, devendo ser destinados ao Patrimônio Separado e utilizados conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Securitização.

6.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte do Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

6.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pelo Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias CPR Financeiras, sem necessidade de anuência do Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será

automaticamente denominado “Credor”, de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, desde que referido(a) endosso, cessão ou transferência seja feito(a) no âmbito da Emissão, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

7.2. O Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias CPR Financeiras sem a prévia autorização por escrito do Credor.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, o Emitente, declara ao Credor que:

(i) em caso de Emitente pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção do Produto, portanto, devidamente autorizado a emitir esta CPR Financeira;

(ii) compreende que a presente CPR Financeira compõe o lastro dos CRA e que está vinculado aos termos e cláusulas dispostos no Termo de Securitização, obrigando o Emitente inclusive na Renovação do lastro, se aplicável, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias CPR Financeiras e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e, em caso de Emitente pessoa jurídica, societários necessários para tanto;

(iv) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, declaram e reconhecem que os bens dados em garantia, nos termos deste instrumento, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05 (“Lei de Falências e Recuperação”), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das Garantias CPR Financeiras;

(v) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias CPR Financeiras, têm poderes, inclusive societários no caso de Emitente pessoa jurídica, e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias CPR Financeiras e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual o Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente, exceto pelas Garantias CPR Financeiras, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé, bem como do termo de adesão celebrado entre o Credor e o Emitente, estabelecendo os termos e condições relativos a ambas as partes na Emissão;

(viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como o Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(x) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(xi) todas as informações prestadas pelo Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xii) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;

(xiii) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(xiv) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras, inclusive com o Valor de Resgate, que foi acordado por livre vontade entre o Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não teve sua insolvência civil decretada e em ambos os casos não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante os Fornecedores;

(xvi) a Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto constituída não ultrapassa o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo Imóvel da Lavoura do Produto.

8.2. O Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações do Emitente:

(i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias CPR Financeiras;

(ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;

(iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos Fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

(iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

(v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de

1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

(vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

(vii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; e

(viii) obter o registro e perfeita formalização, conforme previsto na legislação aplicável, de todas as Garantias CPR Financeiras aqui descritas, nos prazos previstos neste instrumento, exceto nos caso em que seja concedido um prazo adicional pelo Credor.

9.2. Fica desde já acordado que qualquer período adicional para registro, adição e/ou recomposição de Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, previsto na alínea (viii) acima, será concedido exclusivamente pelo Credor, a seu exclusivo critério. Entretanto, eventual período adicional não será considerado como perdão por parte do Credor para o descumprimento previsto no item 3.1(ii).

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, serão considerados devidamente enviados se entregues pessoalmente com protocolo, ou enviados às Partes por correio com aviso de recebimento, ou enviados por transmissão eletrônica, para as Partes nos endereços a seguir:

Se para o Emitente:

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

At.: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
Telefone: (66) 99615-8942
Correio Eletrônico: carlos@petrovina.com.br

Se para o Credor:

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, 1240 - 6º Andar - Conj. 62 - Jardim Europa
São Paulo, SP
CEP 01.1455-000

At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton
Telefone: (11) 3947-1010
Correio Eletrônico: gestaocra@planetasec.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

PLANETASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Rua Hungria, 1240 - 6º Andar - Conj. 62 - Jardim Europa
São Paulo, SP
CEP 01.1455-000

At.: Sr. Anderson Pereira
Telefone (11) 3074-1010
Correio Eletrônico: atendimento@cra@planetasec.com.br

10.1. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Produto objeto da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produto não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder o Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 8.929.

11.2. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece o

Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre o Emitente e o Credor.

11.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias CPR Financeiras venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias CPR Financeiras. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias CPR Financeiras ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso do Emitente.

11.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo Emitente e pelo Credor.

11.6. O Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. O Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

11.7. Para fins de eficácia da Alienação Fiduciária de Lavouras e Produtos, o Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Emitente, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso, e enviar a via original devidamente registrada para o Credor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

11.8. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, o Emitente obriga-se a registrar esta CPR

Financeira e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tal como a B3, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso. O registro tratado nesta cláusula será realizado pelo Custodiante.

11.9. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das Garantias CPR Financeiras prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

11.10. Adicionalmente, o Emitente está ciente e concorda que o Credor, o Agente Fiduciário dos CRA, a seguradora ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização), assim como outros participantes e prestadores de serviços envolvidos na oferta dos CRA, poderão divulgar informações pessoais, operacionais, comerciais, financeiras, societárias e fiscais do Emitente (“Dados Pessoais”), inclusive por meio dos documentos relacionados à oferta dos CRA, apenas e tão somente no limite em que forem necessárias para promover a oferta dos CRA e para assegurar a cobrança dos créditos representados na CPR Financeira. Neste sentido, o Emitente autoriza, desde já, de forma expressa, irrevogável e irretratável, o Credor, o Agente Fiduciário dos CRA ou os Agentes de Cobrança (conforme termos definidos no Termo de Securitização) a divulgar os seus Dados Pessoais, em virtude da Securitização, para terceiros, inclusive no mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e/ou qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.11. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR Financeira e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar esta CPR Financeira e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR Financeira e qualquer alteração.

12. FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência do Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente CPR Financeira em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

SÃO PAULO/SP, 14 de Junho de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022-CA .

Emitente e Fiel Depositário:

Nome: Carlos Ernesto Augustin
CPF: 287.640.990-91

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor
CPF: 274.390.808-40

Nome: Lucas Drummond Alves
Cargo: Diretor
CPF: 070.219.596-05

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Shyton de Melo
RG: 37.615.710-0 SSP/SP
CPF/MF: 407.542.928-86

Nome: Emerson Rodolfo Lopes
RG: 34.126.717-X/SSP-SP
CPF/MF: 311.447.038-67

ANEXO I

Imóveis da Lavoura do Produto

Fazenda Farroupilha I, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.882**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 236,68 ha (duzentos e trinta e seis hectares, e sessenta e oito ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 100,5 ha (cem hectares e cinco ares).

Fazenda Farroupilha III, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.884**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 176,52 ha (cento e setenta e seis hectares, e cinquenta e dois ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 81,72 ha (oitenta e um hectares e setenta e dois ares).

Fazenda Farroupilha IV, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.885**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 168,72 ha (cento e sessenta e oito hectares, e setenta e dois ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 121,48 ha (cento e vinte e um hectares, e quarenta e oito ares).

Fazenda Farroupilha V, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.886**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 132,96 ha (cento e trinta e dois hectares, e noventa e seis ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 95,73 ha (noventa e cinco hectares, e setenta e três ares).

Fazenda Farroupilha VI, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.887**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 98,96 ha (noventa e oito hectares, e noventa e seis ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 71,25 ha (setenta e um hectares, e setenta e vinte e cinco ares).

Fazenda Farroupilha VII, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.888**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 132,63 ha (cento e trinta e dois hectares, e sessenta e seis ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária desta cédula em 95,49 ha (noventa e cinco hectares, e quarenta e nove ares).

Fazenda Farroupilha VIII, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 3.889**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 105,83 ha (cento e cinco hectares, e oitenta

e três ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 76,19 ha (setenta e seis hectares, e dezenove ares).

Fazenda Serra da Saudade, propriedade do emitente Carlos Ernesto, inscrito no CPF sob nº 287.640.990-91, registrada sob a **matrícula nº 4.240**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 372,32 ha (trezentos e setenta e dois hectares, e trinta e dois ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 267,91 ha (duzentos e sessenta e sete hectares, e noventa e um ares)

Fazenda Leopoldina, propriedade de Leocy Maria de Carvalho, inscrita no CPF sob nº 731.776.369-15, registrada sob a **matrícula nº 4.911**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 1.042 ha (mil hectares, e quarenta e dois ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária desta cédula em 501,12 ha (quinhentos e um hectares, e doze ares).

Fazenda Farroupilha, propriedade de Produção e Comércio de Cereais Rancho Bravo LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.907.149/001-04, registrada sob a **matrícula nº 5.069**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 453,19 ha (quatrocentos e cinquenta e três hectares, e dezenove ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 326,29 ha (trezentos e vinte e seis hectares, e vinte e nove ares).

Fazenda Chapadão – Gleba A, propriedade de Leodete de Pinho Carvalho Junior, inscrita no CPF sob nº 450.046.099-34, registrada sob a **matrícula nº 5.079**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 452,91 ha (quatrocentos e cinquenta e dois hectares, e noventa e um ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula 293,69 ha (duzentos e noventa e três hectares, e sessenta e nove ares).

Fazenda Chapadão – Gleba C, propriedade de Leodete de Pinho Carvalho Junior, inscrita no CPF sob nº 450.046.099-34, registrada sob a **matrícula nº 5.081**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com área total de 594,03 ha (quinhentos e noventa e quatro hectares, e três ares), e com área de plantio específico para a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de soja descrito nesta cédula em 188,63 ha (cento e oitenta e oito hectares, e sessenta e três ares).

ANEXO II
Local de Armazenagem

Fazenda Farroupilha: matrícula nº 3378, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta/MT, com endereço na Rodovia BR-364, km 119, Serra da Petrovina, município e comarca de Pedra Preta-MT

Minuta CPR CARLOS ERNESTO 14 06 pdf

Código do documento b4f4cd29-2d01-49a8-b394-ad22b9ebd617



Assinaturas

-  RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840
Certificado Digital
renato.barros@planetasec.com.br
Assinou
-  LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605
Certificado Digital
lucas.drummond@planetasec.com.br
Assinou
-  RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886
Certificado Digital
rodrigo.shyton@planetasec.com.br
Assinou
-  EMERSON RODOLFO LOPES:31144703867
Certificado Digital
emerson.lopes@planetasec.com.br
Assinou
-  CARLOS ERNESTO AUGUSTIN:28764099091
Certificado Digital
carlos@petrovina.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Jun 2022, 11:54:05

Documento b4f4cd29-2d01-49a8-b394-ad22b9ebd617 **criado** por BRUNA OLIVIERI FRATTI (4b367290-1195-4287-9c69-d201035af4f3). Email:bruna.fratti@laureadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-14T11:54:05-03:00

14 Jun 2022, 11:54:09

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA OLIVIERI FRATTI (4b367290-1195-4287-9c69-d201035af4f3). Email:bruna.fratti@laureadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-14T11:54:09-03:00

14 Jun 2022, 11:55:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840
Assinou Email: renato.barros@planetasec.com.br. IP: 177.140.221.96 (b18cdd60.virtua.com.br porta: 59820).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840. - DATE_ATOM: 2022-06-14T11:55:01-03:00

14 Jun 2022, 12:12:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605 **Assinou**
Email: lucas.drummond@planetasec.com.br. IP: 201.93.162.105 (201-93-162-105.dsl.telesp.net.br porta: 18940).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605. - DATE_ATOM: 2022-06-14T12:12:05-03:00

14 Jun 2022, 13:13:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886 **Assinou**
Email: rodrigo.shyton@planetasec.com.br. IP: 189.62.148.4 (bd3e9404.virtua.com.br porta: 44378). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886. - DATE_ATOM: 2022-06-14T13:13:17-03:00

14 Jun 2022, 14:29:01

BRUNA OLIVIERI FRATTI (4b367290-1195-4287-9c69-d201035af4f3). Email: bruna.fratti@laureadvogados.com.br.
ALTEROU o signatário **emerson.fernandes@grupogaia.com.br** para **emerson.lopes@planetasec.com.br** -
DATE_ATOM: 2022-06-14T14:29:01-03:00

14 Jun 2022, 16:50:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN:28764099091 **Assinou**
Email: carlos@petrovina.com.br. IP: 201.45.127.210 (201.45.127.210 porta: 32758). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=CARLOS
ERNESTO AUGUSTIN:28764099091. - DATE_ATOM: 2022-06-14T16:50:26-03:00

14 Jun 2022, 19:01:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMERSON RODOLFO LOPES:31144703867 **Assinou**
Email: emerson.lopes@planetasec.com.br. IP: 187.120.130.35 (187-120-130-35.efit.net.br porta: 33174). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=EMERSON RODOLFO
LOPES:31144703867. - DATE_ATOM: 2022-06-14T19:01:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f0a789dacdb0b147bf9093b8a093ddec1b9ed2879918d0850422300e171d144f

(SHA512):3fec41ea878d7f0c0517f47708e1a192d3839313010936c4de78b60afe491561036478561f01f2b28a7610265674ceda18fa13dec71c9bb2f8dce703cecb4ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign